GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007939.989.23-2 - Prestação de Contas.

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Organização da Sociedade Civil: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Roberto Carlos Valim Campos (Vice-Prefeito), Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro (Diretora Municipal), Maria Rosa Esteves e Melissa Lara Esteves Pires (Presidentes do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$5.050.226,24.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e Ronaldo Meira (OAB/SP nº 460.052).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESULTADO SATISFATÓRIO. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO. PARCIALMENTE REGULAR. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a e. 2ª Câmara, em sessão de 30 de setembro de 2025, decidiu pela regularidade da prestação de contas do montante de R$ 4.983.389,00, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BDXT-8M4X-7BNG-BBTI

Decidiu, diante do exposto no mencionado voto, pela irregularidade na aplicação de R$ 66.837,24, referente às despesas com recursos humanos suportadas com recursos públicos em desacordo com o plano de trabalho, devendo esse valor ser restituído aos cofres municipais, devidamente atualizado.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R$ 955.504,52, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BDXT-8M4X-7BNG-BBTI